

caro", ou, como no caso em comento, comprar um veículo e não ter a garantia da fabricante.

Contudo, assiste razão a empresa impugnante, pois toda a cadeia de fornecimento de produtos e serviços é solidariamente responsável pelos vícios, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Muito embora exista divergência doutrinária e jurisprudencial, o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável as contratações da administração, em especial no caso em comento, pois o Município é o destinatário final do bem adquirido, havendo perfeita subsunção a norma prevista no art. 2º do CDC¹.

Sendo assim, se o produto adquirido está dentro do prazo de garantia previsto no edital é obrigação da contratada dar plena assistência.

Desta forma, sugiro que seja possibilitada a empresa licitante, caso não disponha da declaração exigida no item 8.9.2. "j", que a substitua por uma declaração própria, indicando o local onde deverão ser feitas as revisões, devendo ser feita em rede credenciada e nos demais termos exigidos. Ressalto que tal previsão não trará custos as concorrentes, pois é uma condição de contratação, ou seja, só será exigida da empresa vencedora e após a homologação do certame. Ademais, as revisões obrigatórias devem estar incluídas no preço final do produto, conforme descritivo existente no termo de referência.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, devendo ser apenas incluída a declaração supracitada.

Da mesma forma, entendo como desnecessária a devolução do prazo para formulação da proposta, pois não haveria qualquer alteração significativa no edital e na própria formulação de preço.

É o parecer.

Remeta-se aos autos à Secretaria de Saúde, pois responsável pela elaboração das exigências técnicas e documentais do edital.

Após à Autoridade competente.

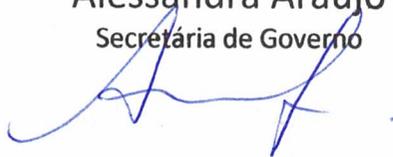
Por fim, publique-se a decisão tomada.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2020.


Lucas Manoel Käfer
OAB/RS/82.869
Procurador do Município

Ratifico o parecer

Alessandra Araújo
Secretária de Governo



¹ Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. (grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 1660/2020
OBJETO: Impugnação ao edital – PE nº 45/2020
PARTES: P&P Comércio de Veículos EIRELI

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Chega para análise desta Procuradoria a impugnação apresentada no presente certame. A impugnação foi protocolizada pela empresa P&P Comércio de Veículos EIRELI.

Em síntese, a impugnação faz referência a necessidade de exclusão de documento exigido como condição de contratação, sendo o mesmo considerado como excesso de exigência por parte da Administração e que a garantia do veículo estaria abarcada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer.
É o relatório.

2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

Analisando a impugnação, entendo como considerável o argumento trazido pela empresa.

Por óbvio, deve a Administração buscar a competitividade em suas aquisições, pois isto reduz os valores a serem cobrados. Quanto menos exigências, maior a possibilidade de competição, sendo este, inclusive, um dos princípios que regem as licitações.

Ocorre que, ao analisar o edital e também por verificar como se dá a relação de mercado no presente caso, a exigência não parecia desarrazoada, visto que deve haver uma estrita relação comercial entre a fabricante dos veículos e a empresa transformadora. A transformação não é um caso isolado no dia-a-dia das empresas do ramo, tendo que haver inúmeras aquisições para que a relação seja consolidada.

Ademais, os orçamentos juntados aos autos confirmaram a possibilidade desta exigência. Contudo, se existe impugnação, deve a exigência ser vista de forma mais atenta, pois pode gerar restrição na competitividade.

A Administração deve zelar pela qualidade dos produtos e serviços adquiridos. De nada vale pagar um preço ínfimo por uma aquisição e o bem não durar o prazo esperado, é a legítima aplicação do ditado popular “o barato sai